



CT2023425/194

Contrato de cedência de espaços com equipamento e serviços associados, para realização de ações de formação profissional para o Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., adjudicado por despacho do Senhor Diretor C-EFAV de **17/02/2023**, à entidade **AIDA CCI-CÂMARA DE COMÉRCIO INDÚSTRIA DO DISTRITO DE AVEIRO**, por Ajuste Direto Regime Geral, Processo nº **PR2023425/215**, nos termos do art.º 128º e 129º do Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual, pelo montante de **3.640,00€ (três mil, seiscentos e quarenta euros)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., adiante designado por IEF, I.P., pessoa coletiva de direito público n.º 501442600, devidamente representado, neste ato, por: Luís Fernando Segura Guerrinha, natural [REDACTED] portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], resident [REDACTED], na qualidade de Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro do IEF, IP, conforme Deliberação N.º I/DLB/84/2021/CD, de 16-03-2021, e nos termos previstos no artigo nº 42 do Código do Procedimento Administrativo.

E:

SEGUNDO OUTORGANTE: AIDA CCI-CÂMARA DE COMÉRCIO INDÚSTRIA DO DISTRITO DE AVEIRO, com sede na Rua da Boavista Zona Industrial da Taboeira, Alagoas, 3800-115 Aveiro, contribuinte fiscal N.º 501668454 neste ato representada por [REDACTED], portador do documento de identificação n.º [REDACTED], residente na [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] portador do documento de identificação n.º [REDACTED] residente [REDACTED] [REDACTED], na qualidade de representantes legais.

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato de cedência de espaços com equipamento e serviços associados para formação profissional no Concelho de Aveiro, cuja celebração e despesa foram autorizadas em 17/02/2023 que igualmente aprovou a respetiva minuta, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do contrato)

1. O procedimento a que se refere o presente Contrato tem por objeto a celebração de contrato de cedência de espaços com equipamento e serviços associados, para realização de ações de formação profissional para o Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, IP).
2. O Segundo Outorgante cede ao Primeiro Outorgante a utilização das instalações na sede na Rua da Boavista – Zona Industrial da Taboeira – Alagoas, 3800-115 Aveiro, das quais é proprietário conforme certidão permanente, onde o IEFP, IP irá realizar ações de formação da modalidade CET, de 22/02/2023 e até 15/12/2023, sendo necessária a cedência de uma sala de acordo com o previsto no Caderno de Encargos.
3. Qualquer avaria, ou anomalia, verificadas no decurso do presente contrato que não seja imputável ao Primeiro Outorgante será da inteira responsabilidade do Segundo Outorgante, que assegurará, se for caso disso, a sua reparação.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração do contrato)

O presente contrato tem o seu início previsto para 22/02/2023 e terminará a 15/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Atendendo ao disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/20018, de 29 de janeiro, na redação atual, é designado [REDACTED] como Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

(Preço e condições de Pagamento)

1. Pela execução das obrigações a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, o Primeiro Outorgante pagar-lhe-á o montante global de **4.477,20€** (quatro mil, quatrocentos e setenta e sete euros e vinte cêntimos) com IVA incluído, sendo 3.640,00€ (três mil, seiscentos e quarenta euros) correspondentes ao valor da cedência de instalações com equipamentos e serviços associados e 837,20€ (oitocentos e trinta e sete euros e vinte cêntimos) relativos ao valor do IVA, à taxa legal em vigor de 23%.
2. O encargo emergente do contrato será satisfeito pela dotação da classificação orçamental 020208Z001, a que corresponde o compromisso n.º CM2023425/2386 (de acordo com o artigo 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro).



3. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
5. Os pagamentos ocorrerão bimensalmente ou no final de cada ação de formação.
6. As ações de formação não realizadas, não serão alvo de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
(Obrigação de Sigilo)

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais, e bem assim a observar as normas legais sobre informação a que está obrigado em relação às matérias contidas nos processos cuja análise efetuar.

CLÁUSULA SEXTA
(Dados Pessoais)

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor, e demais legislação nacional, aplicável aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Contrato)

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

CLÁUSULA OITAVA

[Cessão da posição contratual e Subcontratação]

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3. A entidade adjudicante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

CLÁUSULA NONA

[Subcontratação]

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a execução das prestações que constituem o objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

CLÁUSULA DÉCIMA

[Despesas]

Correm por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emirjam do presente Caderno de Encargos e do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

[Casos Fortuitos ou de Força Maior]

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

[Responsabilidade do Segundo Outorgante]

1. O Segundo Outorgante responde pelos danos que causar ao Primeiro Outorgante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.



2. O Segundo Outorgante responde ainda perante o Primeiro Outorgante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Incumprimento do contrato)

1. Em caso de atraso do adjudicatário no cumprimento das obrigações que sobre ele impendam, a entidade adjudicante notifica-o para dentro de um prazo de oito dias cumprir a obrigação, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo.
3. A mora constitui o adjudicatário no dever de indemnizar a entidade adjudicante, cujo montante é fixado segundo a gravidade da violação das obrigações assumidas e que estejam em falta, mas em caso algum pode ser superior a 5% do preço contratual.
4. O disposto no presente artigo não se aplica se a mora se verificar por razões imputáveis ao IEFP, I.P., caso em que o adjudicatário poderá propor a resolução do contrato, nas condições a que julgue ter direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Resolução do Contrato)

1. O incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável a uma das partes, confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Cessação)

1. O presente contrato pode ser extinto por acordo escrito de revogação entre os outorgantes, nos termos do artigo 331.º do Código dos Contratos Públicos, para além de outras causas de extinção previstas na lei.
2. Em caso de cessação antecipada do contrato são devidos os montantes referentes aos meses em que foram prestados serviços até à data da respetiva cessação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

[Foro competente e legislação aplicável]

1. O contrato rege-se pela lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com jurisdição administrativa.

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga.

Neste ato foram presentes pelo Segundo Outorgante os seguintes documentos:

- a) Indicação dos elementos do documento de identificação (Cartão de Cidadão) do(s) representante(s) do Segundo Outorgante e respetivas moradas;
- b) Fotocópia do cartão de pessoa colectiva/ Número de Identificação Fiscal;
- c) Documento comprovativo dos poderes de representação.

O presente contrato está escrito em seis folhas de papel timbrado deste Instituto, sendo todas rubricadas pelos representantes dos Outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas, assim como os demais documentos que o integram.

E por assim terem acordado vão assinar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **LUÍS FERNANDO SEGURA GUERRINHA**
Data: 2023.02.20 10:36:48+00'00'

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: [Redacted]
Num. de Identificação: [Redacted]
Data: 2023.02.17 17:05:47+00'00'

Assinado por: [Redacted]
Num. de Identificação: [Redacted]
Data: 2023.02.20 09:11:31+00'00'